



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Relatoria CONSEPE

Relator (a): Rena de Paula Orofino

Ordem do Dia do item: minuta de resolução que regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC e Guia para a Curricularização da Extensão

I sessão ordinária do CONSEPE - dia 22 de fevereiro de 2022

Contexto e histórico da proposta

No ano de 2021 este conselho deu andamento à discussão da proposta Curricularização da Extensão na UFABC.

Esta é a segunda reunião em que a proposta será discutida na ordem do dia deste conselho. Houve demonstração de concordância à maior parte dos artigos apresentados na proposta, ficando ainda por buscar soluções consensuais para alguns pontos:

- Definição de ação de extensão e cultura não atrelada à resolução CEC, de forma a não ferir a hierarquia entre conselhos desta universidade;
 - Definiu-se que explicitaríamos a definição mais recente definida pela CEC, por extenso na própria resolução (Art. 2º).
- Detalhamento da creditação por artigos publicados em periódicos extensionistas (Art. 3º §3º);
- Convalidação de ações extensionistas como horas de estágio obrigatório (Art. 9º);

É importante relembrar que:

- a porcentagem de “10% do total de créditos exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária” é indicada pelo PNE de 2014 (BRASIL, 2014).
- o prazo de 3 anos para a implementação da curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), imposto pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018)
- a extensão do prazo para a implementação da curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), imposto pela Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2020)

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE n. 7 de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES n. 1 de 29 de dezembro de 2020.**
Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ces-n-1-de-29-de-dezembro-de-2020-296893578>

Avaliação

Uma das sugestões realizadas durante a sessão já estavam presentes no texto.

- Incluir também a possibilidade de uma parcela dos TCCs ser considerada como extensão.
 - A alínea b do Art. 3º inclui as disciplinas do PPC como possibilidade. Se interpretarmos que Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) faz parte do rol de disciplinas, ele já está ali contido.

Sobre os estágios:

- Foram sugeridas diferentes redação ao Art. 9º, com o intuito de deixar o texto abrangente, porém, a minha avaliação é que houve uma confusão entre o tipo de convalidação
 - **Estágio não remunerado previsto no PPC ser convalidado como carga horária de extensão.** Previsto no Art. 3º. Fiz algumas alterações na redação para que ficasse mais explícito. Estágios de licenciatura são disciplinas dos cursos e demais estágios não remunerados têm natureza diversa.
 - **Atividades de extensão ser convalidado como carga horária de Estágio obrigatório previsto no PPC.** Indicado no Art. 9º desde uma versão anterior do texto. O termo “de maneira complementar” foi incluído no início do texto do artigo para que fique mais clara a direção da convalidação.

CORRESPONSABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DOS PPCS ENTRE CURSOS, PROGRAD E PROEC

PREVER A REVISÃO DA RESOLUÇÃO - NO LIMITE DE CONSTRUÇÃO DOS NOVOS PPCS?

INDICAR QUE A PROEC JÁ SINALIZOU CONCORDÂNCIA COM A

Para deixar claro o histórico do texto, apresento o texto inicial (em preto) da sessão de 07/12/2021 com as alterações:

Texto em azul – consensos estabelecidos durante a sessão de 07/12/2021

Texto em vermelho – sugestão de alteração com base em discussões durante a sessão que não atingiram consenso ou que foram pensadas após a sessão.

Regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7;
- a Resolução CNE/CES no 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- o Plano Nacional de Extensão;
- a Política Nacional de Extensão Universitária;
- a Portaria conjunta ProEC e INOVA nº 001, de 16 de Abril de 2019, que define as atividades de Extensão Tecnológica na UFABC;
- a Resolução da CG nº 021, de 23 de Abril de 2019, que Institui o Catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, remoção e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC
- a Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que estende o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.
- a Resolução do ConsEPE nº 179, de 21 de Julho de 2014, que Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da UFABC e estabelece suas normas de funcionamento.
- a Resolução do ConsEPE nº 230, de 28 de Junho de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC;
- as deliberações da XX sessão do Consepe, de XX de XX de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a implantação nos projetos pedagógicos e nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em atividades de extensão e de cultura.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º A implementação a que se refere o caput deve evitar, sempre que possível, o aumento da carga horária total dos cursos.

Comentado [U1]: Redação sugerida por Leonardo Steil para deixar mais abrangente e simples a definição

Comentado [U2R1]: Redação anterior:
§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 3º As adequações necessárias para contemplar a implantação de que trata o caput deverão respeitar os percentuais recomendados no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC para as disciplinas obrigatórias, de opção limitada e livres.

§ 4º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação deverão explicitar de que forma as atividades de extensão contribuem para a formação **com excelência, interdisciplinaridade e inclusão na referida área de atuação**, caracterizando-as adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, de acordo com as normativas da UFABC.

§ 5º A ProEC e a ProGrad prestarão assessoria aos cursos de graduação para viabilizar o disposto no caput, **acerca das atividades e ações elegíveis e carga horária sugerida e formas de avaliação das atividades de extensão nos cursos**.

§ 6º A ProGRAD e a ProEC fomentarão programas de capacitação e explicitarão os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão e de cultura previstas nesta resolução.

Art. 2º No âmbito da UFABC, define-se atividade de extensão universitária como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFABC e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e/ou a pesquisa; e ação de cultura como uma ação que promove, difunde, cria, desenvolve, protege e valoriza o patrimônio histórico-cultural brasileiro e regional, considerando-se dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura.

§ 1º **As ações previstas pelos PPCs deverão explicitar a atuação discente e a contribuição com o seu processo de desenvolvimento profissional, ressaltando o protagonismo estudantil e a dialogia entre estudantes e sociedade.**

§ 2º **As definições das modalidades das atividades de extensão e cultura competem ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC).**

§ 3º **As ações de cultura que serão consideradas para efeitos de creditação de extensão nos PPCs, nos termos desta resolução, são apenas aquelas de caráter extensionista.**

Art. 3º A carga horária de extensão e cultura poderá ser curricularizada no PPC como resultado de ações de extensão e cultura sob as seguintes formas:

a) **Registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica:**

I - bolsista, voluntário ou membro da equipe de execução em ações de extensão e cultura, considerando as horas que constem no certificado;

II - participação como voluntário em ações de extensão institucionais;

Comentado [U3]: Com base na discussão sobre em quais aspectos a PROEC poderá auxiliar os cursos. Foi demandado que a proec criasse parâmetros de avaliação, porém, entendo que os parâmetros são contexto-dependente. Logo, devem ficar a cargo dos cursos.

Comentado [U4]: Redação confusa. Original: As ações previstas pelos PPCs deverão explicitar a atuação discente, ressaltando o protagonismo estudantil e a dialogia entre estudantes e sociedade esperados, visando contribuir com seu processo de desenvolvimento profissional.

Comentado [U5]: Com base na Resolução nº 11 - 28/06/16

Comentado [U6]: Com base na Resolução nº 11 - 28/06/16

considerando a carga horária do certificado.

b) Associadas a disciplinas, TCC e estágios não-remunerados do PPC do curso;

c) Como metodologia didático-pedagógica de disciplinas componentes no PPC;

d) Outras atividades discentes:

I - apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;

II - publicação de artigo em revista de cunho extensionista resultante de ações de extensão e cultura.

III - publicação de trabalho completo em Anais de eventos, palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista.

§1º A carga horária a ser considerada para a alínea b do Art. 3º será exposta no catálogo de disciplinas da graduação.

§2º Para creditação de TCC como item da alínea b do Art. 3º, caberá a cada curso definir a carga horária que poderá ser convalidada, desde que o trabalho desenvolvido tenha caráter extensionista.

§ 3º A carga horária a ser considerada para o inciso I da alínea d do Art. 3º será igual à duração da ação de acordo com as normas do evento acrescida de 6h, correspondendo ao tempo gasto para preparo e elaboração do trabalho.

§ 4º A carga horária a ser considerada para o inciso II da alínea d do Art. 3º será de até 60 horas, sempre considerando múltiplos de 12 horas, de acordo com a revista, de cunho extensionista, com base em lista específica publicada pela PROEC.

§ 5º A carga horária a ser considerada para o inciso III da alínea d do Art. 3º será de 6 horas.

Art. 4º As ações de extensão ou de cultura registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica, nas quais o discente é protagonista como membro da equipe executora, como bolsista ou como voluntário, podem ser aproveitadas no currículo de cada estudante.

Parágrafo único. As ações de extensão e cultura registradas no Módulo de Extensão do sistema de gestão acadêmica para curricularização deverão prever a realização de levantamentos de avaliação institucional da ação por parte dos discentes envolvidos, que serão apreciados pelo CEC a fim de acompanhar a adequada

Comentado [U7]: De forma a organizar institucionalmente como são contadas as apresentações de trabalho e os trabalhos publicados nos respectivos eventos.

Comentado [U8]: A proposta é que a lista seja produzida pela PROEC/CEC, a partir de uma lista existente:
<https://www.ufmq.br/proex/renex/index.php/revistas>

Comentado [U9]: Sugestão de horas de creditação global. Alternativamente, cada curso vai explicitar em seu ppc qtas horas convalidará para essa atividade

Comentado [U10]: Considerando que já foi contabilizada a apresentação

Comentado [U11]: Parágrafo sugerido durante a reunião para o Art. 7º que me parece mais coerente aqui.

participação da comunidade discente em sua execução.

Art. 5º Nas ações de extensão do tipo das alíneas b e c do Art. 3º caberão medidas específicas para a possibilidade de contabilização da carga horária prevista.

§ 1º A alteração ou criação de disciplinas que contenham caráter extensionista ou cultural deverá ser apreciada pelas devidas instâncias consultivas e deliberativas.

§ 2º Para que seja efetivada a incorporação da atividade de extensão ou cultura a uma disciplina, é necessária a inclusão de uma análise técnica do mérito extensionista ou cultural, a ser realizada pela ProEC, no processo de alteração de disciplinas.

§ 3º Para as disciplinas com componentes extensionistas ou culturais, a indicação da carga horária de extensão ou cultura deverá estar explícita nas respectivas fichas das disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas da universidade.

§ 4º A quantidade de carga horária associada à realização de atividades de extensão ou cultura (E) tem como limite máximo o somatório correspondente aos créditos de teoria (T) e prática (P) previstos para cada disciplina.

§ 5º O conteúdo extensionista ou cultural de uma disciplina deverá estar descrito em sua respectiva ementa divulgada no Catálogo de Disciplinas.

§ 6º A descrição das atividades de extensão ou de cultura a serem desenvolvidas deverá constar do plano de ensino da disciplina.

§ 7º A ProEC e a ProGrad deverão implementar mecanismos de acompanhamento para as disciplinas que tenham caráter extensionista ou cultural.

Art. 6º A forma como cada estudante poderá cumprir as horas extensionistas necessárias para a integralização do curso deverá estar claramente descrita no PPC, bem como a lista de ações de extensão e de cultura sob a responsabilidade do curso.

Parágrafo único. Cabe aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e às Coordenações de cada curso propor por meio de quais componentes curriculares será contabilizada a carga horária de ações de extensão e cultura.

Art. 7º As ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea a do Art. 3º poderão ser propostas por PPCs de cursos de graduação, por pessoas servidoras (docentes ou técnico-administrativas) e por Entidades Estudantis.

§ 1º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por PPCs de cursos de graduação, deverão ser coordenadas por docente, ou grupo de docentes.

§ 2º A ação de extensão ou de cultura que for descrita no PPC deverá passar por análise de mérito da ProEC, ficando desobrigada de novas análises de mérito a cada realização.

Comentado [U12]: Inversão para aumentar a coerência.
Todos os detalhamentos de ações do PPC, seguido dos detalhamentos de ações propostas por pessoas servidoras. Por fim, detalhamento de ações propostas por entidades estudantis

§ 3º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por servidores técnico-administrativos, deverão ter como coordenador adjunto uma pessoa docente.

§ 4º Para que ações de extensão e de cultura promovidas por Entidades Estudantis possam ser aproveitadas no histórico acadêmico, estas deverão ter ao menos uma pessoa docente como coordenador, que deverá registrar as devidas informações no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica.

§ 5º No caso de ações de extensão e de cultura promovidas por Empresas Juniores, estas deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de docente orientador titular e de demais docentes colaboradores, observadas as respectivas áreas de atuação, as atribuições e obrigações da categoria profissional determinadas por lei.

Art. 8º A incorporação da carga horária constante no certificado de ações de que trata as alíneas a e b do Art. 3º estarão condicionadas à manifestação do discente junto à ProGrad, por meio do Módulo Graduação do sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização do curso, a quantidade de horas a serem incorporadas no histórico acadêmico por meio de apresentação de certificados de extensão pode ser limitada pelas condições descritas no PPC.

Art. 9º De forma complementar, a critério dos cursos e desde que esteja previsto no PPC, a participação de discentes em ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea a do Art. 3º poderá ser validada como estágio obrigatório do curso.

Comentado [U13]: inversa, oposta

Art. 10º Por iniciativa discente, carga horária de um Componente Curricular Livre (CCL), conforme Resolução ConsEPE nº 242 de 2020, ou outra que venha a substituí-la, poderá ser utilizada para integralizar a carga horária de extensão e cultura, mediante avaliação da ProEC e desde que não ocorra duplicidade de contabilização.

Art. 11º No histórico de cada estudante deverá constar a carga horária total de extensão e/ou de cultura desenvolvida ao longo do curso.

Art. 12º A ProEC e a Prograd, elaborarão e publicarão o Guia para a Curricularização da Extensão.

Art. 13º Os cursos que já incluíram a carga horária mínima de 10% em ações de extensão e cultura no seu PPC em data anterior à publicação desta normativa poderão, caso necessário, adaptar seu PPC.

Parágrafo único. A alteração de adaptação, restrita somente à forma de creditação da carga horária de extensão e cultura no respectivo PPC, não precisará seguir o mesmo fluxo previsto pela Resolução ConsEPE nº 230, podendo ser apreciada e aprovada diretamente pelo ConsEPE.

Art.14º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor no dia XX de XXXX de 2022.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16º A partir da publicação desta Resolução, será contado um prazo de 4 anos para que seja realizada uma avaliação desta política.

Conclusão

A relatoria é favorável à aprovação do documento.